



PORTARIA Nº 141/2025

DISPÕE SOBRE O RITO PROCESSUAL PARA A CONVOCAÇÃO E OITIVA DE AUTORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sooretama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a prerrogativa desta Casa Legislativa, prevista no art. 17 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 307 a 312 do Regimento Interno, de convocar Secretários Municipais e outras autoridades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o rito para tais convocações, a fim de assegurar a ordem dos trabalhos, a objetividade dos debates e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de conferir segurança jurídica e transparência aos procedimentos de fiscalização exercidos pelo Poder Legislativo;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL**

Art. 2º A sessão terá início com a manifestação do Vereador autor do requerimento, seguindo-se o seguinte procedimento:

I - O Vereador autor fará a leitura do requerimento e disporá de até 15 (quinze) minutos para expor os motivos da convocação e formular seus questionamentos iniciais.

II - O convocado disporá de até 15 (quinze) minutos para suas considerações gerais e para responder aos questionamentos apresentados.

III - Após a resposta, o Vereador autor terá direito à tréplica pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

**CAPÍTULO II
DA FASE GERAL DE QUESTIONAMENTOS**

Art. 3º Concluída a fase inicial, o Presidente abrirá as inscrições para os demais Vereadores que desejarem formular perguntas, observando-se que:



§ 1º O Vereador autor da convocação poderá igualmente se inscrever para esta fase.

§ 2º A inscrição será feita oralmente, dirigida à Presidência, e registrada pela Mesa Diretora, que observará a ordem de solicitação para a chamada dos Vereadores.

§ 3º O rito para cada Vereador inscrito seguirá a seguinte ordem:

I - O Vereador inscrito terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para sua exposição e para formular todas as suas perguntas ao convocado.

II - O convocado disporá de até 05 (cinco) minutos para responder a cada pergunta formulada, devendo fazê-lo de forma individualizada.

II - Após as respostas, o Vereador que formulou as perguntas terá direito à tréplica pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE CONDUTA E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 4º Durante a sessão, é vedado a qualquer participante:

I - Desviar-se do tema objeto da convocação;

II - Interromper a fala de outrem sem a devida autorização da Presidência;

III - Utilizar expressões desrespeitosas, ofensivas ou difamatórias;

IV - Promover manifestações que comprometam a ordem e o decoro parlamentar.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara zelar pela ordem e pelo cumprimento das normas desta Portaria, podendo, para tanto, advertir os participantes, cassar a palavra ou, em caso de tumulto que inviabilize a continuidade dos trabalhos, suspender ou encerrar a sessão.

Parágrafo único. Em caso de encerramento da sessão por falta de ordem, uma nova data e horário para a oitiva serão designados pela Presidência.

Art. 6º Os tempos de fala previstos nesta Portaria serão rigorosamente controlados pela Mesa Diretora, com o auxílio da Secretaria Legislativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama/ES, 12 de dezembro de 2025.



MARCOS DE ALMEIDA COGNOLATO
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama